

Revista de Direito
Mercantil
Industrial
Econômico
Financeiro

Nova Série Ano XXV
N. 62 Abril-Junho/1986



REVISTA DE DIREITO MERCANTIL INDUSTRIAL, ECONÔMICO E FINANCEIRO

Fundador:

WALDEMAR FERREIRA

Diretor:

PHILOMENO J. DA COSTA

Diretor Executivo:

FÁBIO KONDER COMPARATO

Coordenador:

WALDIRIO BULGARELLI

Redatores:

ANTONIO MARTIN, CARLOS ALBERTO SENATORE, HAROLDO M. VERÇOSA, JOSÉ ALEXANDRE TAVARES GUERREIRO, MAURO DELPHIN DE MORAES, MAURO RODRIGUES PENTEADO, NEWTON DE LUCCA, NEWTON SILVEIRA, PAULO SALVADOR FRONTINI, RACHEL SZTAJN, VERA HELENA DE MELLO FRANCO.

Edição e distribuição da

EDITORA 
REVISTA DOS TRIBUNAIS

Rua Conde do Pinhal, 78 — Tel. (011) 37-2433
01501 - São Paulo, SP.

SUMÁRIO

DOCTRINA

- Dez anos de vigência da Lei das Sociedades Anônimas — Arnaldo Wald 5
- O Direito e o comércio internacional — Eduardo Grebler 12
- Cheque visado — José Alexandre Tavares Guerreiro 17
- Participação acionária e funcionamento da sociedade estrangeira no Brasil — Ademir Buitoni 25
- Classe e espécie de ações — Nelson Cândido Motta 32
- Validade ou ineficácia de notas promissórias emitidas com valor expresso em unidade outra que não em moeda corrente — José Paulo Leal Ferreira Pires ... 41

JURISPRUDÊNCIA

- Nome comercial — Firma e denominação social — Art. 3.º, § 1.º, do Dec. 3.708/19 — Comentário de Sérgio Murilo Zalona Latorraca 49
- Finsocial — Ação ordinária contra a União pedindo a devolução das quantias pagas indevidamente — Ação julgada procedente — Comentário de Mário Sérgio Milani 59
- Sociedade comercial — Fusão — Comentário de Cláudio Zalona Latorraca 65

ATUALIDADES

- O sexto poder "interna corporis" da sociedade anônima — Claudineu de Melo 69
- Propriedade industrial — Legitimidade passiva e competência na ação de nulidade de privilégio — Fernando Herren Fernandes Aguillar 74

BIBLIOGRAFIA

- A bitributação internacional — Ruy Barbosa Nogueira 83

- INDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO 85

"CURRICULUM" DOS COLABORADORES DESTA NÚMERO:

ADEMIR BUITONI

Advogado em São Paulo — Mestre em Direito.
Comercial pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

ARNOLDO WALD

Catedrático de Direito das Faculdades de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, Universidade do Estado da Guanabara, Universidade Federal Fluminense e da Faculdade de Ciências Jurídicas do Rio de Janeiro.

CLAUDINEU DE MELO

Advogado em São Paulo.

CLAUDIO ZALONA LATORRACA

Advogado em São Paulo.

EDUARDO GREBLER

Advogado em Belo Horizonte — Professor na PUC-MG.

FERNANDO HERREN FERNANDES AGUILLAR

Bacharelado da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

JOSÉ ALEXANDRE TAVARES GUERREIRO

Mestre em Direito Comercial pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo
— Advogado em São Paulo.

JOSÉ PAULO LEAL FERREIRA PIRES

Advogado em São Paulo.

MÁRIO SÉRGIO MILANI

Advogado em São Paulo.

NELSON CÂNDIDO MOTTA

Advogado no Rio de Janeiro.

RUY BARBOSA NOGUEIRA

Catedrático de Direito Tributário e Professor de Direito Tributário Comparado da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo — Presidente do IBDT.

SERGIO MURILO ZALONA LATORRACA

Advogado em São Paulo.

DEZ ANOS DE VIGÊNCIA DA LEI DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS

ARNOLDO WALD

Em dezembro do corrente ano a Lei das Sociedades Anônimas festejará o seu décimo aniversário, tendo representado um importante instrumento de transformação da economia do nosso País e um catalisador da institucionalização de um capitalismo equilibrado, que pretendeu ser popular e moralista. Trata-se de uma lei elaborada, com boa técnica, por mestres do nosso Direito Comercial, com grande vivência prática, como o são o Prof. Alfredo Lamy Filho e o Dr. José Luiz Bulhões Pedreira. O novo diploma pretendeu estimular uma economia de mercado, dominada pela iniciativa privada e concebida, no II.º PND, com a finalidade de fortalecer a empresa nacional, substituindo o financiamento a juros altos por um capital de risco nacional e adequadamente remunerado.

A abertura do capital foi concebida como um elemento de formação de grandes conglomerados, que obteriam maior produtividade, com menores custos, e se caracterizariam pela existência de uma estrutura financeira sólida. A lei societária deveria ser, na concepção dos seus autores, a roupagem jurídica para essa nova economia, sustentada, em grande parte, pelas grandes empresas nas quais o controle seria nacional, contando o acionista privado com a colaboração do Estado e, eventualmente, do capital estrangeiro. Na época o tripé (empresa nacional, empresa estrangeira e estatal) foi considerado como uma solução adequada e satisfatória para assegurar o desenvolvimento da nossa economia.

Em dez anos, mudou completamente a nossa economia que acabou de ser revigorada com a reforma monetária. Modificou-se basicamente a política nacional. O endividamento interno e externo preocupa o País e a própria política dos conglomerados não é mais considerada como constituindo, necessariamente, a salvação nacional.

Na realidade, o contexto no qual a Lei das S/A foi elaborada mudou substancialmente e as próprias premissas econômicas, financeiras, sociais e tributárias, que a justificaram ou já não existiam na época ou, em parte, desapareceram com o decurso do tempo.

De qualquer modo, trata-se de uma lei fecunda e pedagógica, que deu nova dimensão ao mercado acionário no Brasil, moralizou as bolsas e as negociações de ações em geral e abriu novas perspectivas ao regime capitalista, abandonando o clima da selva em que se desenvolvia, para reconhecer a presença do Xerife, representado pela Comissão de Valores Mobiliários, pelo Poder Judiciário e pela própria opinião pública.

Conceitos novos, que existiam subliminarmente na consciência jurídica, passaram a ter uma definição adequada e o País reconheceu os direitos dos